

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0006-08, com endereço à Avenida Kubitschek de Oliveira EC, nº 10.789, Depósito 1, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.170-300, na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – AS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente, nas razões de recurso, assim descreve:

- a) que apresentou a proposta mais vantajosa;
- b) que a proposta apresentada encontra-se em absoluta conformidade com o exigido pelo o edital conforme consta em seu item 3.1;
- c) que a desclassificação da recorrente sem que se mostre os fundamentos técnico condizente se deu em flagrante violação aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.
- d) frontal desrespeito ao objetivo da licitação que é, o de auferir a proposta mais vantajosa.

Eis, em resumo, as razões de recurso.

II – AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O recurso interposto deve ser julgado improcedente em sua integralidade e, por consequência, deve ser mantida a decisão proferida na ata.

Em primeiro lugar, o processo licitatório é na modalidade de pregão presencial, logo, as empresas que pretendem participar do certame devem estar presentes, bem como a proposta deve conter exatamente o **produto e modelo do maquinário oferecido**, bem como todos os documentos constantes no edital devem ser apresentados no ato.

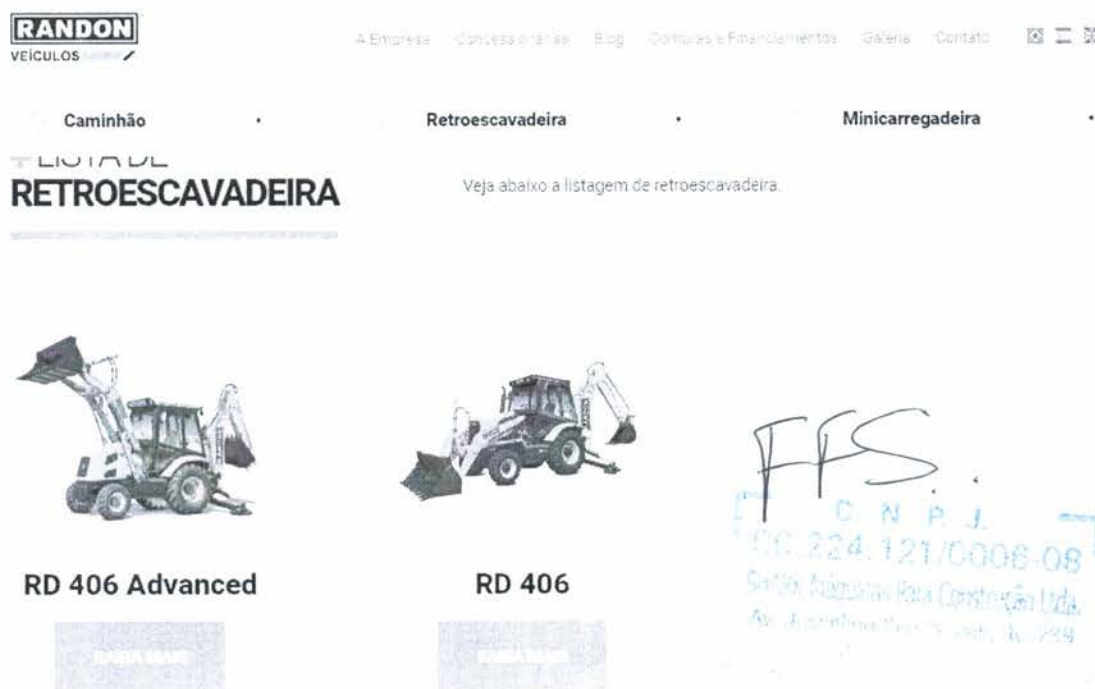


C. N. P. J.
06.224.121/0006-08
SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
Av. Juscelino Kubitschek, 10.789
Cidade Industrial
CEP 81.170-300

A decisão pela desclassificação da recorrente é medida que se impõe, uma vez que, não constava em sua proposta o modelo do equipamento proposto, constava apenas a informação "RD - STD" sendo que, a mesma possui mais de um modelo com essa nomenclatura.

Primeiro que, é improcedente em sua integralidade a informação de que a proposta ofertada é a mais vantajosa, pois, não consta a referencia correta do objeto, tornando impossível a constatação das informações técnicas.

Importante destacar que, tal fundamento não merece prosperar, visto que, a recorrente apresentou modelo desconhecido conforme consta em ata, a referência "RD-STD" não foi identificada no site da recorrente, os modelos disponíveis foram RD 406 Advanced e RD 406.



RANDON
VEÍCULOS

A Empresa | Condições | Blog | Compras e Financiamentos | Galeria | Contato

Caminhão | Retroescavadeira | Minicarregadeira

RETROESCAVADEIRA

Veja abaixo a listagem de retroescavadeira.

RD 406 Advanced

RD 406

FFS
CNPJ
00.224.121/0006-08
Shark Máquinas Para Construção Ltda.
Av. Argentina, 100 - Jd. 299

<http://www.randon-veiculos.com.br/produtos#retroescavadeira>

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Avenida Kubitschek de Oliveira EC, nº 10.789, Depósito 1, Bairro Cidade Industrial
CEP 81.170-300 – Curitiba/PR
(41) 3614-4083
www.sharkmaquinas.com.br

Assim, evidente que a desclassificação da recorrente não se deu por motivo torpe ou por um excesso de rigorismo, mas sim pelo fato de a recorrente não atender a todos os requisitos do Edital, tendo em vista que, não possibilitou a identificação do produto.

O artigo 3º, da Lei de Licitações, assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES¹:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ora, sendo, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que atende todos os requisitos legais exigidos, e neste sentido, a proposta mais vantajosa nem sempre é mais barata.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 24. ed. São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246.

Ante ao exposto, deve ser julgado improcedente o recurso interposto pela recorrente em sua integralidade.

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria que julgue improcedente o recurso administrativo e, por consequência, seja mantida a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.



SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA